

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000398/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037564/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108639/2020-24
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL SINDELIVRE/DF, CNPJ n. 02.930.945/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ADILBERTO PEREIRA XAVIER;

E

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Estabelecimentos de cursos livres e Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São fixados os seguintes salários de admissão, e demais cláusulas e condições, a partir de 1º de maio de 2020, decorrente do processo de negociação conforme audiência no TRT da 10ª Região em face do PMPP nº 000405-37.2020.5.10.0000.

a) Serventes, agentes de apoio, assistentes e auxiliares administrativos e demais integrantes da administração: salário mínimo, mais 10% (Dez por cento) com validade no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Instrutores e/ou monitores:

b.1) que recebem por salário-hora (mais o DSR- Descanso Semanal Remunerado);

b.1.1) Cursos livres, inclusive de idiomas: R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos); (mais o DSR- Descanso Semanal Remunerado);

b.2) Que recebem salário mensal (mensalistas):

b.2.1) cursos livres, exclusivo de idiomas: R\$ 1.496,80 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos).

b.2.2) demais cursos livres: salário mínimo mais 10% (dez por cento) com validade no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho estão reajustados em **2,46% (DOIS VIRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO)**. Em **01 MAIO** de 2020 e demais cláusulas financeiras.

§ 1º - Os reajustes concedidos espontaneamente a título de ganho real durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 não serão compensados na data-base.

§ 2º - Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o ano imediatamente anterior à entrada em vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Ficam os Estabelecimentos de Cursos Livres sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao empregado, além dos juros legais e correção monetária, caso o salário destes não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

§ 1º - Ocorrendo diminuição do número de horas por solicitação por escrito do empregado ou devido à redução de turmas ou ainda por mudança determinada pelo empregador, aquele poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Curso Livre com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-hora do empregado.

§ 3º - A remuneração do Instrutor e/ou Monitor é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo empregador e a dos mensalistas na forma da lei.

§ 4º - O pagamento do Instrutor e/ou Monitor, contratado por salário-hora, far-se-á mensalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, acrescida cada hora de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado observado os termos da Lei nº 605/49.

§ 5º - Fica a critério do empregador o pagamento do 13º (décimos terceiro) salário em até 8 (oito) parcelas ao longo do ano 2020.

§ 6º - optante pela adoção do disposto no parágrafo quinto desta cláusula, o empregador não poderá retroagir da opção adotada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE

O Estabelecimento de Curso Livre obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensal, o valor do salário-hora e o repouso semanal remunerado (somente para os que recebem por salário-hora) e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Estabelecimentos de Cursos Livres procurarão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários do Instrutor e/ou Monitor.

§ Único - Os Estabelecimentos de Cursos Livres, para desincumbir-se do propósito previsto no *caput* desta cláusula, poderá valer-se de cursos oferecidos pelo seu Sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido ao empregado pelo empregador, o fornecimento de auxílio alimentação no valor correspondente a **R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS)** ao empregado com carga horária de 8 (oito) horas/dia, por dia trabalhado, conforme a legislação em vigor, ou o fornecimento de refeição equivalente, ou em pecúnia, cujos, valores não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais.

§ Único – Concedida em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O empregador antecipará ao empregado o vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei N^o 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

§ Único: O VALE TRANSPORTE concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

O Instrutor e/ou Monitor que tenha cônjuge ou filho interessado em participar dos cursos oferecidos pela empresa da qual é empregado, terá direito à redução de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela do curso escolhido, para cada hora-aula que efetivamente compuser sua carga horária semanal na empresa, até o limite máximo de 01 (uma) bolsa integral, e/ou do semestre em andamento.

§ Único – Os valores das reduções estabelecidas no *caput* da presente cláusula não integrarão o salário do Instrutor e/ou Monitor, sendo mantido apenas enquanto perdurar a matrícula de seu filho ou cônjuge e uma das seguintes condições:

- a) quando em exercício efetivo na empresa;
- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) quando licenciado com anuência da empresa (exceto em caso de licença sem remuneração);
- d) quando aposentado, contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no estabelecimento, tempo este não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Ficam garantidas e mantidas todas as cláusulas de direitos e benefícios estabelecidos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, que também passam a integrar os contratos individuais de trabalho, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, nos termos da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei. No caso do empregado que não compareceu pessoalmente para ser cientificado da data da rescisão, valerá a cientificação por e-mail ou outros canais digitais.

§ 1º - Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SENALBA/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração escrita, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador à ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

§ 2º - **É OBRIGATORIA** a assistência do SENALBA/DF nas rescisões contratuais, quando o empregado contar com mais de 6 (seis) meses prestados ao Estabelecimento de Cursos Livres.

§ 3º - No ato da Homologação o empregador deverá apresentar as guias de contribuições assistências e/ou negociais e sindicais devidas às entidades sindicais patronais e laborais (empregados).

§ 4º – A não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro acima implicará na multa diária correspondente a 10% do valor total da rescisão contratual, revertendo este valor em favor das entidades cujas guias não forem apresentadas.

§ 5º – Nas rescisões de trabalho do pessoal horista, tomar-se-á por base a média aritmética dos salários dos últimos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados.

§ 6º – Entende-se como meses efetivamente trabalhados aqueles em que o empregado teve sua remuneração pelos serviços prestados.

§ 7º - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego (Sumula 276 TST), inclusive, quando o trabalhador pedir demissão.

§ 8º - Fica assegurado que os dias adicionais, acrescidos em razão da Lei nº 12.506/2011, deverão ser indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa-causa, o Estabelecimento de Cursos Livre deverá, fornecer documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica assegurado ao empregado o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes, com fundamento na Lei nº 9958 de 12 de janeiro de 2000, instituem a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observadas todas as prescrições dos arts. 625-A a 625-H, da C.L.T.

§ 1º - Serão representantes das partes, junto ao foro conciliatório, dois membros indicados por cada um dos Sindicatos Convenentes.

§ 2º - Fica estabelecido que a Comissão de Conciliação Prévia dar-se-á, ordinariamente, nos termos da Lei, para tratar das demandas a ela encaminhadas através de um dos Sindicatos ou de qualquer dos membros integrantes da comissão, intercalando os locais de reunião, conforme a escolha dos Sindicatos Convenentes, e funcionará com *quorum* mínimo paritário de dois membros.

§ 3º - A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical encontra-se instalada e em funcionamento na sede do SENALBA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES NO SENALBA/DF

Fica garantido que todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas no SENALBA/DF, com o mínimo de 6 (seis) meses de tempo de serviço do empregado.

§ 1º. As rescisões de contrato de trabalho homologadas no Sindicato será cobrado o valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, que deverá ser custeada/paga pelo EMPREGADOR/EMPRESA na conta do BRB – AG. 208-C/C 600.137-6 – SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43.

§ 2º. O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado pelo Senalba/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela Instituição.

§ 3º. As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). Horário: 9:00 às 13:00hs - de 2ª a 6ª feira.

§ 4º. Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da TAXA NEGOCIAL coletiva com a lista dos trabalhadores contribuintes.

§ 5º. No ato da homologação da rescisão contratual deverá ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15 de 15/07/2010.

§ 6º. Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 5º e 6º desta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O exato número de horas não trabalhadas no período da dispensa, levando-se em consideração a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverá ser compensado pelo empregado em horário a ser fixado pelo empregador, mediante aviso deste, com vinte e quatro horas de antecedência.

Compensação de Jornada

§ 1º - Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) horas, independentemente de homologação do SENALBA/DF. Os Estabelecimentos de Cursos Livres poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias e porteiros.

§ 2º - Nos termos do art. 58 da CLT, facultam-se aos estabelecimentos de Cursos Livres, nos casos em que a jornada semanal não exceda às 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial, aos serventes, agentes de apoio, assistente, auxiliares, administrativo e aos demais integrantes da administração, sendo o salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumpre as mesmas funções, com jornada de 44 horas semanais, respeitando-se o valor da hora mínimo relativo a tal jornada de trabalho.

§ 3º - Nesta modalidade contratual a remuneração poderá ser inferior ao salário mínimo federal, em decorrência da quantidade de horas trabalhadas pelo empregado.

§ 4º – Os Estabelecimentos de Cursos Livres disporão das opções de contratação de empregados nos termos da Lei 13.467/2017.

Controle da Jornada

§ 5º - Não havendo necessidade de trabalho, o Empregador dispensará o empregado do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho, avisando-o com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 6º - Em qualquer hipótese, a jornada diária do empregado não excederá de 10 (dez) horas diárias e não poderá dispor o empregador desta faculdade de modo a envolver mais do que o período de um ano, no regime de compensação.

Sobreaviso

§ 7º - Em caso de rescisão contratual, a pedido do empregado, ou por justa causa, e sendo o empregador credor de horas não trabalhadas, porém pagas, poderá aquele efetuar o desconto das mesmas, por ocasião da rescisão contratual; caso a demissão se dê sem justa causa, ou ocorrendo à aposentadoria, perderá o empregador o seu crédito de horas não trabalhadas.

§ 8º - Em qualquer hipótese de demissão o empregado fará jus, na rescisão contratual, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas e que não foram objeto de compensação, respondendo o empregador, neste caso, pelos acréscimos devidos por lei.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

§ 9º - Respeitado o valor da hora noturna, as horas prestadas em decorrência do previsto na cláusula 34, serão pagas simplesmente, não sendo consideradas horas extras e nem objeto de acréscimo em seu valor.

§ 10º Se recair em domingo ou feriado nacional o dia no qual a compensação das horas dispensadas tiver que ser feita estas serão pagas simplesmente.

§ 11º - A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda-feira até sexta-feira é compensado pelo não trabalho aos sábados poderá ser objeto de remanejamento à critério do Empregador, para a plena aplicação do princípio que constitui o Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

§ 12º - Nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu o art. 6º, da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do Empregador, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS**

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do Instrutor e/ou Monitor, que receba salário-hora, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora e do repouso correspondente.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO RETORNO FÉRIAS**

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 01 (um) mês após o retorno das férias.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO**

MATERNIDADE - A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

PATERNIDADE – Será concedida à licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos. Caso o nascimento se dê após o horário de trabalho, a licença será considerada a partir do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 02 (dois) meses após licença maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas optantes pelo Programa Empresa Cidadã, poderão prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

FÉRIAS DA GESTANTE A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Primeiro – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Parágrafo Segundo - **FÉRIAS DA GESTANTE** A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada(o), que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário para que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade, nos termos da legislação em vigor.

§ Único - A empregada deverá avisar por escrito, com trinta dias de antecedência, ao Estabelecimento de Curso Livre, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, o empregado terá direito a licença de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

- a) Serão abonadas as faltas dos empregados, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, homologado por instituição médica credenciado por um dos Sindicatos convenientes, se houver, desde que apresentados até setenta e duas horas após o início da primeira falta.
- b) Fica facultado ao empregador encaminhar o empregado portador do atestado médico ou de cirurgião dentista, citados na letra "A" para perícia médica ou da rede oficial ou médico credenciado pelos sindicatos convenientes.
- c) Será abonada a falta do empregado que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização dos mesmos, desde que notifique ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado.
- d) Serão abonadas as faltas dos empregados (a) que estiverem acompanhando seus filhos de até 18 (dezoito) meses de idade em consultas médicas e internações, desde que devidamente comprovado mediante atestado médico de comparecimento, onde deverá constar o nome do acompanhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

O aumento, em mais duas semanas no período de repouso após o parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para a amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser visado pelo Estabelecimento de Curso Livre em que trabalhar a empregada.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, os Estabelecimentos de Cursos Livres, que ainda não o fizeram, obrigam-se a organizar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da legislação trabalhista.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACESSO**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados administrativos bem como na dos Instrutores e/ou Monitores, nos horários de intervalo, para tratarem de assunto de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente do Estabelecimento de Curso Livre, ou a seu substituto/preposto.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

É facultada ao SENALBA/DF utilizar ferramenta eletrônica e/ou para a fixação no quadro de aviso na sala dos empregados administrativos ou dos Instrutores e/ou Monitores, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao dirigente do Estabelecimento de Curso Livre ou seu substituto/preposto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS CONTRIB. TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, em favor do SENALBA-DF, conforme audiência no TRT da 10ª Região nos autos do PMPP nº 0000405-37.2020.5.10.0000, para custeio administrativo e assessoria jurídica, que será devida pelos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, que autorizaram prévia e expressamente o desconto conforme a NCLT 13.467/2017, por meio de assembleia geral, que é soberana e é fonte de manifestação de vontade prévia e expressa de toda a categoria, uma vez que o sindicato representa TODA a categoria as decisões tomadas em assembleia são direcionadas a TODA a categoria.

§ 1º - A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano na data base, conforme vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado a Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente, **no percentual de 4% (quatro por cento), podendo ser : 2.% (dois por cento), no mês da data base e 2 % (dois por cento) no mês de novembro do corrente ano, incidentes sobre a remuneração do empregado, a favor do SENALBA/DF, que sejam beneficiados por esse Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não** e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente da homologação, por meio de depósito na conta do **SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASILIA - BRB – AG. 208 - CONTA 600.137-6.**

§ 2º - O não desconto e repasse pelo empregador da **TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula na data estipulada, sujeitará o infrator à multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL Coletiva.

§ 4º - As normas constantes na presente Cláusula “**CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§ 5º - Os trabalhadores admitidos posteriormente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão enviar carta de autorização ao Sindicato para aderir a Convenção Coletiva de Trabalho em até 10 dias após a assinatura do contrato junto a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

§ 1º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os Estabelecimentos de Cursos Livres, alcançados pela presente convenção, recolherão em favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal - SINDELIVRE/DF o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor apurado na sua folha de pagamento correspondente ao mês

de maio de 2020, até o último dia útil do mês de junho de 2020, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância à decisão do STF - Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituído nos termos do artigo 513 letra “e” da CLT a Contribuição Negocial Patronal no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por CNPJ, que deverá ser creditado na conta corrente do Sindelivre/DF, na Caixa Econômica Federal, Agência: 2403 – Operação: 003 - C/C 00030492-2 - Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal – CNPJ: 02.930.945/0001-38, cujo o comprovante deverá ser encaminhado ao Sindelivre/DF, no e-mail: secretaria@sindelivredf.org.br.

§ 3º – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser creditada até o último dia útil de setembro de cada ano, após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de inviabilizar junto ao Senalba/DF as homologações.

§ 4º - A Contribuição Negocial Patronal tem caráter obrigatório vista sua aprovação em A.G.E, conforme art. 513 letra “e” da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As empresas/instituições, impossibilitadas de cumprir a presente convenção, poderão requerer às partes desta convenção, por escrito, o descumprimento mediante ofícios com as justificativas que fundamentem o pedido até 30 de julho próximo. Neste caso, as partes deverão assinar ACT – Acordo Coletivo de Trabalho para adequar à situação.

Parágrafo único: As instituições/empresas, que mantêm ou firmaram ACT vigentes, ficam desobrigadas de cumprir a presente CCT- Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará ainda o infrator à multa igual a 2% (Dois por cento) do piso base da categoria do empregado, por cada infração, a cada mês, por cada trabalhador, devendo o valor apurado ser revertido em favor do Senalba/DF.

Parágrafo único: Caso seja necessário o ajuizamento de ação judicial para cobrar os valores devidos em razão do descumprimento de qualquer das Cláusulas desta CCT, será devido, ainda, pelo infrator honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total apurado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HABES DATA

Os Estabelecimentos de Cursos Livres, quando por escrito solicitado, colocarão à disposição do empregado que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pela Instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS PARA INSTRUTORES E/OU MONITORES

Sem prejuízo das disposições gerais acima pactuadas, também aplicáveis aos instrutores e/ou monitores, a estes se aplicam as seguintes disposições específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

Sendo o Instrutor e/ou Monitor convocado e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**JOAO ADILBERTO PEREIRA XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL SINDELIVRE/DF**

**TARCISIO BRANDAO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DO SINDELIVRE/DF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO SENALBA/DF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.